



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1675/2020

**SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2018, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 77.109.827,27 (setenta e sete milhões, cento e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) a ser quitado no prazo de 23 (vinte e três) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Iporã realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 23 (vinte e três) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2041.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	R\$ 2.060.022,46	R\$ 4.626.589,64	-R\$ 2.566.567,18	R\$ 79.676.394,45
2020	R\$ 2.554.427,85	R\$ 4.780.583,67	-R\$ 2.226.155,82	R\$ 81.902.550,26
2021	R\$ 3.048.833,24	R\$ 4.914.153,02	-R\$ 1.865.319,77	R\$ 83.767.870,04
2022	R\$ 3.543.238,63	R\$ 5.026.072,20	-R\$ 1.482.833,57	R\$ 85.250.703,61
2023	R\$ 4.037.644,02	R\$ 5.115.042,22	-R\$ 1.077.398,19	R\$ 86.328.101,80
2024	R\$ 4.532.049,41	R\$ 5.179.686,11	-R\$ 647.636,69	R\$ 86.975.738,49
2025	R\$ 5.026.454,80	R\$ 5.218.544,31	-R\$ 192.089,51	R\$ 87.167.828,00
2026	R\$ 5.520.860,19	R\$ 5.230.069,68	R\$ 290.790,51	R\$ 86.877.037,49
2027	R\$ 6.015.265,58	R\$ 5.212.622,25	R\$ 802.643,34	R\$ 86.074.394,15
2028	R\$ 6.509.670,98	R\$ 5.164.463,65	R\$ 1.345.207,33	R\$ 84.729.186,82
2029	R\$ 7.004.076,37	R\$ 5.083.751,21	R\$ 1.920.325,16	R\$ 82.808.861,67
2030	R\$ 7.498.481,76	R\$ 4.968.531,70	R\$ 2.529.950,06	R\$ 80.278.911,61
2031	R\$ 7.992.887,15	R\$ 4.816.734,70	R\$ 3.176.152,45	R\$ 77.102.759,16
2032	R\$ 8.487.292,54	R\$ 4.626.165,55	R\$ 3.861.126,99	R\$ 73.241.632,18



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

2033	R\$ 8.981.697,93	R\$ 4.394.497,93	R\$ 4.587.200,00	R\$ 68.654.432,18
2034	R\$ 9.476.103,32	R\$ 4.119.265,93	R\$ 5.356.837,39	R\$ 63.297.594,79
2035	R\$ 9.970.508,71	R\$ 3.797.855,69	R\$ 6.172.653,02	R\$ 57.124.941,77
2036	R\$ 10.464.914,10	R\$ 3.427.496,51	R\$ 7.037.417,59	R\$ 50.087.524,18
2037	R\$ 10.959.319,49	R\$ 3.005.251,45	R\$ 7.954.068,04	R\$ 42.133.456,14
2038	R\$ 11.453.724,88	R\$ 2.528.007,37	R\$ 8.925.717,51	R\$ 33.207.738,62
2039	R\$ 11.948.130,27	R\$ 1.992.464,32	R\$ 9.955.665,95	R\$ 23.252.072,67
2040	R\$ 12.442.535,66	R\$ 1.395.124,36	R\$ 11.047.411,30	R\$ 12.204.661,37
2041	R\$ 12.936.941,05	R\$ 732.279,68	R\$ 12.204.661,37	R\$ 0,00

§ 2º. Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2019, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 2.060.022,46 (dois milhões, sessenta mil, vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) em uma única parcela a ser quitada até 31.12.2019.

§ 1º. O Município de Iporã compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Iporã renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iporã, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Iporã compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Iporã não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Iporã em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Iporã se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de

julho do ano de dois mil e vinte.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 2051 Páginas 298-299 Ano: IX**

**Data: 14/07/2020**

  
**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Incentivo a Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH	R\$ 52.607,83	R\$ 631.293,96
INTEGRASUS	R\$ 4.512,12	R\$ 54.145,44
<b>Total</b>	<b>R\$ 247.670,56</b>	<b>R\$ 2.972.046,72</b>

**Quadro 02: Incentivo Municipal - Recurso Livre - Pré-Fixado**

ORÇAMENTO FONTE 100 - Incentivo Financeiro - Goioerê		
Programação orçamentária para o Hospital	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Incentivo Municipal	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>

**Quadro 03: Incentivo Municipal da Microrregião - Repassado via CIS - COMCAM - Pré-Fixado**

ORÇAMENTO FONTE 100- Incentivo Financeiro da Microrregião via CIS - COMCAM			
Município	Per Capita	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Boa Esperança	R\$ 1,78	R\$ 8.131,04	R\$ 97.572,48
Farol	R\$ 2,80	R\$ 9.721,60	R\$ 116.659,20
Janiópolis	R\$ 2,80	R\$ 18.289,60	R\$ 219.475,20
Moreira Sales	R\$ 1,78	R\$ 22.438,68	R\$ 269.264,16
Quarto Centenário	R\$ 2,80	R\$ 13.596,80	R\$ 163.161,60
Rancho Alegre do Oeste	R\$ 2,80	R\$ 7.971,60	R\$ 95.659,20
<b>Total</b>		<b>R\$ 80.149,32</b>	<b>R\$ 961.791,84</b>

**Quadro 04: Cálculo para parcela variável dos valores referentes ao Quadro 01, 02 e 03 do Anexo VII**

Cálculo da Parcela Variável	
Porcentagem	Valor Mensal (R\$)
Metas quantitativas - 60%	R\$286.688,33
Metas qualitativas - 40%	R\$191.125,55
<b>Total</b>	<b>R\$477.813,88</b>

**Quadro 05: Programa Rede Materno Infantil - Recurso Estadual**

ORÇAMENTO – Tesouro do Estado			
Programação orçamentária para o Hospital			
Estratégia de Qualificação do Parto - EQP Risco Intermediário	Valor Unitário	Quantidade prevista no ano	Valor previsto anual
Partos	R\$320,00	408	R\$130.560,00

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Hospital, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS/FMS, na forma deste Documento Descritivo.

Goioerê, 01 de julho de 2020.

**GERSON ANTÔNIO DE BRITO**

Provedor do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Goioerê

**APROVAÇÃO DO CONCEDENTE****APROVADO:**

Goioerê, 01 de julho de 2020.

**SILVIA CRISTINA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do SUS - Goioerê/FMS

Publicado por:  
Aline Cavalcante Carreão Zane  
Código Identificador:BCBA323C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1675/2020**

**SÚMULA:** HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2018, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 77.109.827,27 (setenta e sete milhões, cento e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) a

ser quitado no prazo de 23 (vinte e três) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Iporã realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 23 (vinte e três) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2041.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	R\$ 2.060.022,46	R\$ 4.626.589,64	-R\$ 2.566.567,18	R\$ 79.676.394,45
2020	R\$ 2.554.427,85	R\$ 4.780.583,67	-R\$ 2.226.155,82	R\$ 81.902.550,26
2021	R\$ 3.048.833,24	R\$ 4.914.153,02	-R\$ 1.865.319,77	R\$ 83.767.870,04
2022	R\$ 3.543.238,63	R\$ 5.026.072,20	-R\$ 1.482.833,57	R\$ 85.250.703,61
2023	R\$ 4.037.644,02	R\$ 5.115.042,22	-R\$ 1.077.398,19	R\$ 86.328.101,80
2024	R\$ 4.532.049,41	R\$ 5.179.686,11	-R\$ 647.636,69	R\$ 86.975.738,49
2025	R\$ 5.026.454,80	R\$ 5.218.544,31	-R\$ 192.089,51	R\$ 87.167.828,00
2026	R\$ 5.520.860,19	R\$ 5.230.069,68	R\$ 290.790,51	R\$ 86.877.037,49
2027	R\$ 6.015.265,58	R\$ 5.212.622,25	R\$ 802.643,34	R\$ 86.074.394,15
2028	R\$ 6.509.670,98	R\$ 5.164.463,65	R\$ 1.345.207,33	R\$ 84.729.186,82
2029	R\$ 7.004.076,37	R\$ 5.083.751,21	R\$ 1.920.325,16	R\$ 82.808.861,67
2030	R\$ 7.498.481,76	R\$ 4.968.531,70	R\$ 2.529.950,06	R\$ 80.278.911,61
2031	R\$ 7.992.887,15	R\$ 4.816.734,70	R\$ 3.176.152,45	R\$ 77.102.759,16
2032	R\$ 8.487.292,54	R\$ 4.626.165,55	R\$ 3.861.126,99	R\$ 73.241.632,18
2033	R\$ 8.981.697,93	R\$ 4.394.497,93	R\$ 4.587.200,00	R\$ 68.654.432,18
2034	R\$ 9.476.103,32	R\$ 4.119.265,93	R\$ 5.356.837,39	R\$ 63.297.594,79
2035	R\$ 9.970.508,71	R\$ 3.797.855,69	R\$ 6.172.653,02	R\$ 57.124.941,77
2036	R\$ 10.464.914,10	R\$ 3.427.496,51	R\$ 7.037.417,59	R\$ 50.087.524,18
2037	R\$ 10.959.319,49	R\$ 3.005.251,45	R\$ 7.954.068,04	R\$ 42.133.456,14
2038	R\$ 11.453.724,88	R\$ 2.528.007,37	R\$ 8.925.717,51	R\$ 33.207.738,62
2039	R\$ 11.948.130,27	R\$ 1.992.464,32	R\$ 9.955.665,95	R\$ 23.252.072,67
2040	R\$ 12.442.535,66	R\$ 1.395.124,36	R\$ 11.047.411,30	R\$ 12.204.661,37
2041	R\$ 12.936.941,05	R\$ 732.279,68	R\$ 12.204.661,37	R\$ 0,00

§ 2º. Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2019, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 2.060.022,46 (dois milhões, sessenta mil, vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) em uma única parcela a ser quitada até 31.12.2019.

§ 1º. O Município de Iporã compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se, como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Iporã renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iporã, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Iporã compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Iporã não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Iporã em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Iporã se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:0489F4F8

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 081/2019-PML**

**TERMO ADITIVO Nº 001**

**CONTRATO Nº 081/2019-PML**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2019**  
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**  
**EMPRESA DETENTORA: ODONTOMED CANAÃ LTDA ME**

Aos nono (09) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte (2020), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Nicolau dos Santos, e a Empresa ODONTOMED CANAÃ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Prudente de Moraes, 418, Centro. Telefone: (44) 3425-4993, CEP: 87.900-000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.947.536/0001-68, neste por seu representante legal, Senhor Cleodimar Donizete Moreti, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 025.437.249-07, RG nº 6.423.373-4